### Secretaria de Estado de Assistência Social

**PORTARIA DE CEDÊNCIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267429** 

PORTARIA Nº. 628/11-SEDES DE 20 DE JULHO DE 2011. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental S/Nº. de 15.02.2011, publicado no D.O.E. Nº. 31.856, de 16.02.2011. Considerando o disposto no art.31 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa nº02, de 22/07/97 e ainda o Processo nº. 2011/218570. RESOLVE:

CEDER o servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALVES CEDER o servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA ALVES, matrícula nº. 3210693/1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES para a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, a partir de 20/07/2011, com ônus para o órgão de destino.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em 20 de julho de 2011.

MARIA ALVES DOS SONTOS

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimentos Social

PORTARIA DE CONCEÇÃO DE GTI

## **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267424** PORTARIA Nº. 736/2011 - SEAS DE 08 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das

A SECRIARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, ITO USO das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOE nº. 31856, de 16 de fevereiro de 2011; Considerando o disposto no art. 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Memorando nº.072 /11/DAF.

CONCEDER, a contar de 20/07/2011, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), ao servidor abaixo relacionado:

Nº.	MATRÍCULA	NOME	CARGO
01	55589401/1	LUCIANO JUNIOR DAS MERCES ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Assistência Social, em 08 de agosto de 2011. MARIA ALVES DOS SANTOS Secretária de Estado de Assistência Social

## Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

#### PORTARIA DE REVOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267342** PORTARIA Nº 265/2011 - DIGEP/SEJUDH BELÉM (PA), 01 DE AGOSTO DE 2011.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

I - REVOGAR a PORTARIA N°.216/2011, de 10.06.2011, publicada no DOE n°.31.937 de 15.06.2011, designando a servidora LARISSA FARIAS UCHOA, matrícula n0 57201723/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Assessoria de Gabinete, a contar de 01.08.2011; II - DESIGNAR a servidora LARISSA FARIAS UCHOA, matrícula  $n^{\underline{o}}\,57201723/1,$  ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Assessoria de Coordenadoria, a contar de 01.08.2011, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO

# NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267334 PORTARIA № 264/2011 - DIGEP/SEJUDH BELÉM (PA), 01 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR a PORTARIA N°.220/2011, de 13.06.2011, publicada no DOE nº.31.937 de 15.06.2011, designando a servidora MÔNICA DAS NEVES PINTO, matrícula no 54190654/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública – Ciências Contábeis, para responder pelo cargo de Assessoria de Coordenadoria, a contar de 01.08.2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

# PORTARIA DE FÉRIAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266821 PORTARIA № 272/2011-DIGEP/SEJUDH BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2011. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E D

F DIRFITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da lei Nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor deste Órgão, conforme descrito abaixo:

Matrícula	Servidor	Exercício	Período de Gozo
334995/2	Nilce Maria da Costa Dias	2011	22/09 a 21/10/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS

# ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266869 RESENHA 157/2011 SEJUDH - PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N°: 0208.020.834-7

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208.020.834-7, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 7.500 UPF'S (SETE MIL e QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). A Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da lei nº 8.078/90. combinado com o art. 46. base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício RESENHA 158/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N°: 0109.010.755-0
Reclamado (a): POSITIVO INFORMÁTICA

Reclamado (a): POSITIVO INFORMATICA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 0109.010.755-0, e aplico a pena de multa ao Reclamado,
totalizando o montante de 3.400 UPF'S (TRÊS MIL e
QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de
Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e
notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou
approceptar recurso no prazo local do 10 (doe) disc. a contar do apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h 3s 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício RESENHA 159/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0109.004.409-5
Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASII

DO BRASIL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0109.004.409-5, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício RESENHA 160/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro

no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.020.737-0

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS

DO BRASIL
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 0108.020.737-0, e aplico a pena de multa ao Reclamado,
totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS
Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto da Lei nº. 8.0/8/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

BARBOSA – Diretora do PROCÓN/PA em exercício RESENHA 161/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.021.925-1

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.021.925-1, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de la comportante de 1.000 UPF'S (HUM MIL UNIDADE)

totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetual para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n°. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2° do Decreto n°. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício RESENHA 162/2011 SEJUDH – PROCON/PA

RESENHA 162/2011 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.021.395-8

Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.021.395-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado.

totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA - Diretora do PROCON/PA em exercício RESENHA 163/2011 SEJUDH – PROCON/PA O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela

o Governo do Estado do Para, heste ato representado pera secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº: 0108.022.041-1

Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO  $N^{\circ}$  0108.022.041-1, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de totalizando o montante de 1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Divida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto A quia para recolbimento conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. KARLA MARTINS DIAS BARBOSA – Diretora do PROCON/PA em exercício

RESENHA 164/2011 SEJUDH – PROCON/PA O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados

CONTINUA NO CADERNO 5